



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10783-008.302/90-59

LADS/

Sessão de 27 de abril de 1995

ACORDÃO NR. 101-88.246

Recurso nr.: 77.381 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS. 1989 e 1990

Recorrente : FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS

Recorrida : DRF EM VITORIA - ES.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DECORRENCIA - Se os lançamentos apresentam o mesmo suporte fático, devem lograr igual sorte.

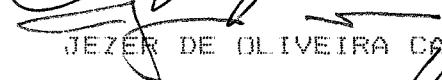
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1995


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO

- RELATOR

VISTO EM LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE:

19 MAI 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CELSO ALVES FEITOSA, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



Processo nº 10783/008.302/90-59

Recurso nº: 77.381

Recorrente: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA.

Acórdão nº 101-88.246

R E L A T Ó R I O

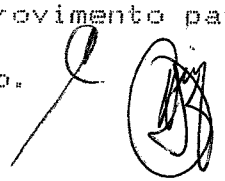
FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA., qualificada nos autos, recorre para este Conselho, contra decisão do Sr. Delegado da receita Federal em Vitória - ES.,

que julgou parcialmente procedente o Auto de Infração de fls. 01, lavrado para a cobrança da Contribuição Social Sobre o Lucro, tendo como suporte fático lançamento efetuado na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica.

Nas fases impugnatória e recursal, a empresa apresenta os mesmos argumentos desenvolvidos no processo principal.

Apreciando as razões apresentadas no processo principal, esta Câmara deu provimento parcial ao recurso nº 105.349.

É o relatório.



V O T O

Conselheiro Jezer de Oliveira Candido, relator.

O recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

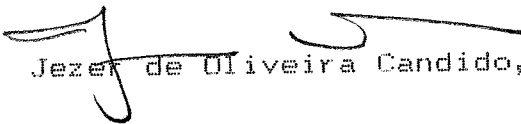
Trata-se de lançamento que apresenta o mesmo suporte fático de exigência fiscal formulada na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica.

Para guardar-se uniformidades nos julgados, a decisão de mérito prolatada em um procedimento deve ser estendida ao outro.

Apreciando as razões apresentadas no processo relativo ao IRPJ(recurso nº 105.349), esta Câmara deu provimento parcial ao recurso, não restando, entretanto, matéria tributável relativa aos exercícios de 1989 e 1990.

Assim sendo, dou provimento ao recurso tendo em vista o que foi decidido no processo principal.

É o meu voto.

 Jezer de Oliveira Candido, relator.

